



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354907

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2384402-67.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravado FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente sem voto), FABIO TABOSA E CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

SILVIA ROCHA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

29ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno Cível nº 2384402-67.2024.8.26.0000/50000

11ª Vara Cível de São Paulo (proc. nº 1081308-95.2024.8.26.0100)

Agravante: Itaú Unibanco S/A.

Agravada: Fundação Technos de Previdência Social

Juiz de 1ª Instância: Luiz Gustavo Esteves

Voto nº 38189.

- Agravo interno – Apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos de terceiro – Agravo contra decisão que concedeu efeito suspensivo à apelação – Apelação julgada, com revogação do efeito suspensivo – Agravo interno prejudicado.

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, para suspender a expropriação do imóvel objeto da controvérsia.

O agravante alega que: a) o apelo contém inovação, de modo que as alegações ali apresentadas não foram debatidas em primeiro grau, o que impede o conhecimento do recurso, e, sendo assim, é indevida a concessão de efeito suspensivo ao apelo, com base em alegação que nem sequer deve ser conhecida; b) impugnou a segunda avaliação, que foi rejeitada pelo juiz *a quo*, de modo que não há *periculum in mora* a justificar a concessão do efeito suspensivo ao apelo; c) não implica preço vil a alienação do bem em segunda praça por metade do valor da avaliação e, ademais, será reservado ao coproprietário o valor correspondente à sua cota-parte.

Recurso tempestivo.

Houve resposta (fls. 34 a 42).

É o relatório.

A apelação, à qual havia sido concedido efeito suspensivo, foi julgada em sessão presencial realizada em 8.4.2025. A ela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

foi negado provimento, na parte conhecida, e foi revogado o efeito suspensivo concedido à apelação, de modo que não há causa para “reconsiderar” a decisão que deferiu o efeito suspensivo que já não perdura.

Julgo, portanto, prejudicado, este agravo interno.

SILVIA ROCHA
Relatora